



**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

0001

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616  
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

## **TERMO DE ABERTURA**

### **DISPENSA LIMITE Nº 16/2021**

O presente termo de abertura de processo servirá para registrar, junto ao MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR devidamente inscrito no CNPJ Nº 76.206.481/0001-58, com endereço Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira – PR, a elaboração de **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **DISPENSA LIMITE** visando à Contratação da empresa **DWL COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.376.194/0001-88, visando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção nos equipamentos Max Íon e Max Coag do Laboratório Municipal (Anexo a UPA 24H).

Medianeira-PR, 28 de maio de 2021.



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

0002  
M

DECRETO Nº 13/2021, de 04/01/2021

### Delega atribuições à Secretária Municipal de Saúde

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, E TENDO EM VISTA O QUE PRECEITUA O ART. 83 E ART. 85 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Delegar à Senhora ROSANGELA FIAMETTI ZANCHETT - Secretária Municipal de Saúde, as atribuições constantes do art. 83 da Lei Orgânica do Município, exceto as constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XVII, XIX, XX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV e XXXV, e art. 85 da Lei Orgânica do Município, de forma que na sua área de atribuição possa exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração, expedir instruções para aplicação das leis, decretos e regulamentos, assinar, na qualidade de ordenador da despesa, contratos, editais, aditamentos, erratas, comunicados, avisos de licitações, homologações, adjudicações, solicitações de compras e/ou serviços, revogações e anulações de procedimentos licitatórios, assim como assinar empenhos, liquidações e demais atos de gestão relativos à sua pasta, vistoriar, receber guardar e zelar pelos objetos licitados, atestando o cumprimento dos termos contratuais, rejeitando no todo ou em parte, mercadoria, obra ou serviço fornecido ou executado em desacordo com o contrato, proceder a gestão e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da respectiva pasta, de tudo prestando informações e concedendo acesso imediato à informação disponível.

**Art. 2º** O titular das atribuições ora delegadas terá a responsabilidade plena pelos atos que praticar nos termos do parágrafo único do art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 04 de Janeiro de 2021.

**Antonio França Benjamim**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

0003  
M

PORTARIA Nº 23/2021, de 14/01/2021

**Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE E CONSIDERANDO A LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2005, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO,

### RESOLVE:

**Art. 1º Designar** o Senhor MATHEUS HENRIQUE HENZ, funcionário público da Prefeitura de Medianeira, como PREGOEIRO do Município de Medianeira.

**Art. 2º Designar** os Senhores: Dinamar Sirlei Araujo Mazzucco, Silvana Telles de Moraes, Glaucius Cruz da Rocha, Cacildo Antonio Theisen Benke, para compor a Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

**Art. 3º Delegar Competência** ao Pregoeiro de acompanhar os trabalhos da equipe de apoio; responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; abrir as propostas de preços; analisar a aceitabilidade das propostas; desclassificar propostas indicando os motivos; conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço; verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar; declarar o vencedor; receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos; elaborar a ata da sessão; encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a aquisição; abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação, para o exercício financeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 14 de Janeiro de 2021.

**Antonio França Benjamim**  
Prefeito

**Solange Aparecida de Lima**  
Secretária de Administração e Planejamento

**Memorando 4.819/2021**

Responder apenas via 1Doc

0004  
MUNICÍPIO DE  
MEDIANEIRA

Angela C. UPA

Para

SMS-COMP - Compr...

CC

A/C Sandra C.

5 setores envolvidos

UPA

SMS-COMP

SMS

ADM-PGM

DLC

05/05/2021 10:18

**Manutenção preventiva equipamentos LAB**

Bom dia, encaminho em anexo pedido com urgência para manutenção preventiva dos equipamentos listados abaixo,

\*Max íon : exames de Sódio, Potássio e Cálcio Iônico

\*Max Coag: exames de Tap (tempo de protrombina), KPTT (tempo de tromboplastina parcial ativado)

Segue em anexo os três orçamentos.

**Angela Maria Cervo**

Diretora Administrativa

Untitled\_20210505\_093924.pdf (2,78 MB)

12 downloads

Quem já visualizou? 8 pessoas

Visto 52 vezes

**Despacho 1-****4.819/2021**

10/05/2021 22:28

(Encaminhado)

Sandra C. SMS-COMP

SMS - Secretaria...

A/C Rosângela Z.

CC

Encaminho para autorização, sendo que em anexo possui os orçamentos referentes que possibilita a realização por dispensa de licitação, uma vez que não temos em andamento solicitação para licitação de manutenção destes itens, e as empresas relacionadas são responsáveis pelas manutenção para estes equipamento de laboratório.

Atenciosamente,

**Sandra Aparecida França Alievi Caetano**

Auxiliar Administrativo

Quem já visualizou? 7 pessoas

0005

**Despacho 2-  
4.819/2021**

11/05/2021 14:42

(Respondido)

Rosângela Z. SMSSMS-COMP - Compr...

CC

Autorizo a realização da dispensa de licitação para a manutenção preventiva dos equipamentos listados. Haja visto a necessidade diária para a realização de exames laboratoriais para atender a demanda de pacientes do município.

---

**Rosângela Fiametti Zanchett**Quem já visualizou? 7 pessoas**Despacho 3-  
4.819/2021**

16/05/2021 16:39

(Encaminhado)

Sandra C. SMS-COMPSMS - Secretaria...

A/C Rosângela Z.

CC

Solicitado documentação para a empresa que apresentou menor orçamento para darmos andamento na dispensa de licitação.

---

Atenciosamente,**Sandra Aparecida França Alievi Caetano***Auxiliar Administrativo*Quem já visualizou? 7 pessoas**Despacho 4-  
4.819/2021**

17/05/2021 09:08

(Encaminhado)

Sandra C. SMS-COMPADM-PGM - Procur...

A/C Sérgio M.

CC

Encaminho para parecer quanto a necessidade da realização da manutenção dos equipamentos:

Max íon utilizado para análise de exames de Sódio, Potássio e Cálcio Iônico. Com Kit preventivo;

Max Coag utilizado para análise exames de Tap (tempo de protrombina), KPTT (tempo de tromboplastina parcial ativado). Com Kit Preventivo.

Tais manutenções são essenciais para este momento onde os exames aumentaram e o cenário exige que o Laboratório juntamente com a UPA mantenham os atendimentos com resultados seguros e rápidos para a liberação principalmente para cirurgias agendadas e/ou transferência.

---

Atenciosamente,**Sandra Aparecida França Alievi Caetano***Auxiliar Administrativo*

[Req\\_183\\_Serv\\_man\\_Max\\_ion\\_e\\_Max\\_Coag.doc \(153,50 KB\)](#) 3 downloads

Quem já visualizou? 7 pessoas

**Despacho 5-  
4.819/2021**

18/05/2021 11:23

(Respondido)

Sérgio M. ADM-PGM

SMS-COMP - Compr...

CC

**PARECER JURÍDICO****EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – VALOR****I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação o termo de referência referente à dispensa de licitação em que o Município de Medianeira por meio da Secretaria Municipal de Saúde solicita contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos especificadas no termo de referência.

O valor total dos serviços a serem prestados é de **R\$ 3.170,00 (três mil cento e setenta reais)**.

Consta dotação orçamentária.

Fundamento da dispensa – Lei de Licitações, art. 24, inciso II da Lei 8666/93 (“Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”).

**II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

O preceito legal que disciplina a matéria é o incisos II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, fundamentado na economicidade como razão da dispensa de certame licitatório. Neste diapasão acerca da licitação dispensável:

*Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).*

*Em razão da natureza da contratação (demais incisos).*

*A licitação dispensável, prevista pelo artigo 24 da Lei das Licitações e Contratos Públicos, tem como traço marcante a viabilidade de realização do certame, mas que deixa de ser feito por revelar-se inconveniente numa situação de fato específica e em concreto.*

*Essas são as hipóteses de dispensa a contratação:*

1. a) de compras e serviços de baixo valor (incisos I e II);
2. b) em situações excepcionais (incisos III e IV);
3. c) seguinte à licitação anterior frustrada ou deserta (inciso V);
4. d) em que há a apresentação de preços manifestamente acima dos praticados no mercado nacional (inciso VII);
5. e) de entidades sem fins lucrativos (incisos XIII, XX e XXIV);

*Em todas essas situações a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões típicas[1].*

Observe-se que a licitação tem um custo financeiro para a Administração Pública e há hipóteses em que este custo financeiro é superior ao benefício que dela, licitação, advirá.

Neste sentido o Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado[2] assevera que:

**“Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios”. (Grifo Nosso)**

O processo administrativo no qual a dispensa de licitação tenha por base o diminuto valor do contrato deverá ser instruído com a justificativa do preço estipulado na contratação, na forma do art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/93.

Ressalte-se que o Tribunal de Contas da União[3] entende que a justificativa do preço estabelecido na contratação é essencial para configurar a legalidade da dispensa de licitação em razão do valor. Sobre o assunto, o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em obra de sua lavra, pontifica:

**“Como o dispositivo legal que exige a justificativa – inciso III do parágrafo único do art. 26 – está regido pelo comando do caput deste artigo que não se refere aos incisos I e II do art. 24, muitos têm entendido que nessas duas hipóteses não é obrigatório justificar o preço. Não é correta essa conclusão, pois tanto por tradições históricas – Decreto nº 449/92, art. 3º quanto atuais – Lei nº 8.666/93, art. 113 – compete aos agentes da Administração Pública demonstrarem no processo a regularidade dos atos que praticarem. Se possível deve ser juntada a pesquisa pertinente ou outro instrumento que indique a razoabilidade do preço, como, por exemplo, quadro de preços de julgamento de licitação de outro órgão.”**  
Grifei.

Por seu turno, existem outros requisitos que devam ser atendidos para ficar devidamente configurada a dispensa de licitação em razão do valor, como a vedação da prática de fracionamento de contratos quando tal fracionamento visa, tão-somente, escapar à licitação (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93). O que recebe a repulsa do legislador é o fracionamento da contratação, buscando-se, com esse expediente, burlar o princípio da obrigatoriedade da licitação.

A dispensa é possível quando o preço não superior ao previsto no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93. Dessa forma, resta demonstrado que é possível à Administração optar pelo procedimento de dispensa de licitação previsto no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93. 1008  
M

Da leitura da CF, art. 37, XXI, observa-se que as contratações realizadas pelo Poder Público devem obediência a um rigoroso procedimento licitatório. Entretanto, em alguns casos, previstos pela própria lei de licitações, é possível a adoção de um procedimento simplificado para a seleção da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Assim, discriminam os arts. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93 as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, nas quais haverá a contratação direta de uma empresa particular para a aquisição de bens ou para prestação de serviços ao ente público.

Para Marçal Justen Filho[4]:

*“As hipóteses de dispensa de licitação podem ser sistematizadas segundo ângulo de manifestação e desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo: a) **Custo econômico da licitação: quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício dela extraível da licitação (incs. I e II);** b) **custo temporal da licitação: quando a demora na realização da licitação puder acarretar a ineficácia da contratação (incs. III, IV, XII e XVIII);** c) **ausência de potencialidade de benefício: quando inexistir potencialidade de benefício em decorrência da licitação (incs. V, VII, VIII, XI, XIV, XVII, e XXIII);** d) **destinação da contratação: quando a contratação não for norteada pelo critério da vantagem econômica, porque o Estado busca realizar outros fins (incs. VI, XI, X, XIII, XV, XVI, XIX, XX, XXI e XXIV.”***

Os casos de dispensa de licitação em função do valor do objeto licitado, previstos à primeira vista nos incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, encerram previsão taxativa, sem nenhum conteúdo variável ou passível de interpretação, precedendo, portanto, a edição de ato tipicamente vinculado.

No caso em tela, não poderá ser extrapolado o limite estabelecido pela legislação para contratações com dispensa de licitação, pelo que o valor orçado está dentro da previsão legal.

### III – PARECER

Do exposto, uma vez que o procedimento e a documentação necessária se encontram em ordem, há amparo legal para a dispensa, por questões de eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, sendo o parecer jurídico pela possibilidade jurídica da realização por dispensa, devendo o processo administrativo ser instruído com a justificativa do preço estipulado na contratação, na forma do art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/93 (orçamentos de mercado).

Em tempo, ressalta-se que cabe a Comissão Permanente de Licitação verificar se está diante da prática de fracionamento, a qual é vedada pela lei (parte final do inciso II do art. 24 da Lei 8666/93) e, sendo o caso, realizar procedimento licitatório (pregão eletrônico).

Medianeira, 18 de Maio de 2021.



**Sérgio Augusto Mittmann****OAB/PR40.021**

[1]

<https://www.unipublicabrasil.com.br/uploads/materiais/5606bda485df3228234caf7844cb630409052017133410.pdf>

[2] Furtado, Lucas Rocha. *In Curso de Licitações e Contratos Administrativos: Teoria, Prática e Jurisprudência*, São Paulo, Atlas, 2001, p. 70.

[3] Decisão TCU nº 262/98, Plenário, DOU de 26.5.98. Dita decisão, no tocante à essencialidade da justificativa de o preço figurar em procedimento administrativo de dispensa de licitação, é do seguinte jaez: "O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 194, II, do Regimento Interno, DECIDE: 1. *omissis*; 2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que, ao promover licitações e contratações, observe a Lei nº 8.666/93, em especial o que dispõe sobre: a) *omissis*; b) *omissis*; c) a instrução de processos de dispensa de licitação com a justificativa do preço praticado na contratação (art. 26, parágrafo único, III).

[4] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 10ª Edição, Dialética, São Paulo, 2004, p. 235.

n009  
M

Quem já visualizou? 7 pessoas

18/05/2021 11:23:25 Sérgio Augusto Mittmann ADM-PGM arquivou.

18/05/2021 11:23:25 Sérgio Augusto Mittmann ADM-PGM parou de acompanhar.

**Despacho 6-  
4.819/2021**

24/05/2021 11:31

(Encaminhado)

Sandra C. SMS-COMP

DLC - Diretoria ...

A/C Matheus H.

CC

Para providencias.

Atenciosamente,

**Sandra Aparecida França Alievi Caetano**  
*Auxiliar Administrativo*

Quem já visualizou? 5 pessoas

24/05/2021 11:31:23 Sandra Aparecida França Alievi Caetano SMS-COMP arquivou.

**Despacho 7-  
4.819/2021**

24/05/2021 13:42

(Respondido)

Matheus H. DLC

Aguardo documentos da empresa para prosseguir com a formalização.

**Matheus Henrique Henz**  
*Chefe de Licitações e Contratos*

SMS-COMP - Compr...

CC

010

Quem já visualizou? 5 pessoas

1 Despacho não lido

**Despacho 8-  
4.819/2021**

26/05/2021 14:33

(Respondido)

Sandra C. SMS-COMP

DLC - Diretoria ...

A/C Matheus H.

CC

Em anexo segue a documentação da empresa.

Atenciosamente,

**Sandra Aparecida França Alievi Caetano***Auxiliar Administrativo*

<a href="#">Contrato_Social_DWL.pdf (1,52 MB)</a>	0 downloads
<a href="#">Contrato_Social_DWL_8_alteracao.pdf (1,15 MB)</a>	0 downloads
<a href="#">DWL_Certidao_Estadual_23_09_21.pdf (24,97 KB)</a>	0 downloads
<a href="#">DWL_Certidao_Federal_01_10_21.pdf (76,33 KB)</a>	0 downloads
<a href="#">DWL_Certidao_FGTS_19_08_2021.pdf (91,96 KB)</a>	0 downloads
<a href="#">DWL_Certidao_Municipal_23_08_21.pdf (1,67 MB)</a>	0 downloads
<a href="#">DWL_Certidao_Trabalhista_21_11_21.pdf (84,07 KB)</a>	0 downloads

Quem já visualizou? 3 pessoas

Município de Medianeira - Avenida José Callegari, 647, Bairro Ipê CEP: 85884-000 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 27/05/2021 08:21:17 por Matheus Henrique Henz - Chefe de Licitações e Contratos

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

1Doc



Divisão de Recursos Humanos - Administração - São Paulo - SP

Data: 15 de Abril de 2023.

A  
UFPA Maranhão  
Recursos - RR

Ass.: Sr(a) : Dra. Franciele

Seguro acidente e doença a mais Zangão preventivo Idade 47r

Item	qtde	descricao	apresent	Marca	P. Unit.	P. Total
1	1	Prevenção Idade (60)	un.	**	1.680,00	1.680,00
2	3	Tecido de Proteção a	un.	**	0,00	0,00
3	3	Kit Chang	un.	**	0,00	0,00
4	3	Ess. de Eletrode	un.	**	0,00	0,00
						<b>1.680,00</b>

Tecido: tecido das peças: Plástico, Poliéster, Pol. Org. e Sol. de Eletrodo.

Condição de pagamento: 30 dias

Ata Sócios, Mello  
de Administração - Maranhão



Data: 15 de Abri de 2021.

À

UPA Medianeira

Medianeira - PR

Att.: Sr(a): Dra. Franciele

Segue oçamento referente a manutenção preventiva do Max Coag

item	qtde	descrição	apresent	Marca	P.unit.	P.Total
1	1-	Preventiva Max Coag	un.	**	1.490,00	1.490,00
						1.490,00

Incluso troca das tampas.

Condições de pagamento: 30 dias

Ana Caroline Mello  
departamento administrativo/comercialCNPJ: 10.376.194/0001-88  
RUA ANNE FRANK, 3553  
BAIRRO BOQUEIRÃO  
CIDADE: CURITIBA, PR  
CEP: 81.650-020  
FONE: (41) 3092-2626  
E-MAIL: comercial@dwldiagnostica.com.br

Colombo, 29 de Abril de 2021.

**UPA Medianeira**  
Medianeira - PR

Dra. Franciele

Segue orçamento para manutenção preventiva Max Íon.

item	Qtde	descrição	Apresent	Marca	P.unit.	P.Total
1	1	Preventiva Max Íon	un.	**	1.845,00	1.845,00
						<b>1.845,00</b>

*Incluso no kit preventiva a troca das peças: Peristáltica, kit oring e Sol. de Eletrodo.*Condições de pagamento: **30 dias**Luciano Daniel  
Departamento Comercial  
Fone: (41) 3095-4690  
WhatsApp (41) 99944-9761

Colombo, 29 de Abril de 2021.

**UPA Medianeira**  
Medianeira - PR

Dra. Franciele

Segue orçamento para manutenção preventiva Max Coag.

item	Qtde	descrição	Apresent	Marca	P.unit.	P.Total
1	1	Preventiva Max coag	un.	**	1.640,00	1.640,00
						1.640,00

*Incluso no kit preventiva a troca das tampas.*

Condições de pagamento: 30 dias

Luciano Daniel  
Departamento Comercial  
Fone: (41) 3095-4690  
WhatsApp (41) 99944-9761



**Dados do Cliente**  
 Cliente: 4289 - Município de Medianeira  
 Contato: Ramires Felipe Spitz  
 E-mail: laboratoriomedianeira@majabr  
 Endereço: Rua Argentina 1545 - Centro - Medianeira - PR

**Condições de Fornecimento**  
 Data Cotação: 23/04/2021  
 Responsável: Paulo André Tarachuk  
 Condição Pagamento: 25 dias com boleto  
 Validade Proposta: 10 dias  
 Local Execução: Maj Lab

**Setor:** Ensino  
**Tipo Serviço:** Serviço  
**Prazo de Entrega:** 5 dias úteis  
**Responsável Transporte:** Cliente  
**Equipamento Recebido:** Via e-mail

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
05.00047   20-Horas Particular Viagem Curitiba	Viagem	110R	1,88	2.068,00
05.00240   20-Dias completa com pernoite	Viagem	2	482,00	964,00
05.00200   20-Hora Serviço Mindray - Bragança				

**Descrição**  
 05.00047 | 20-Horas Particular Viagem Curitiba  
 O número de horas será o tempo gasto para a realização do serviço o número de horas poderá variar pois será contado do início do serviço até o fechamento da Ordem de Serviço.

**05.00240 | 20-Dias completa com pernoite**  
 Não inclui hospedagem ou pacotes e não inclui alimentação profissões de testes, em especial para equipamentos que não estiveram homologados pela Mindray em distribuidor da região.

**05.00200 | 20-Hora Serviço Mindray - Bragança**  
 Não necessário retorno: será cobrado. Não incluído frete no protocolo de teste.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01.05529   2020 KIT BS-120 Diáno - Mindray [MSJ]	Venda	1	1.020,00	1.020,00

**Obs**  
 As despesas de viagem são pontuais. Se necessário retorno: será cobrado. Não incluído frete no protocolo de teste.

**Parceiro Técnico**  
 Não inclui correção, reagentes ou peças

**Obs**  
 Cliente responsável pela verificação dos testes de compatibilidade e necessidade de fazer os exames que estiverem em falta. Um dos exames não está fazendo a leitura adequada. Verificar horário e hora de envio.  
 As despesas de viagem são pontuais. Se necessário retorno: será cobrado. Não incluído frete no protocolo de teste.

ORÇAMENTO MAIS EM CONTA. PORÉM VERIFICAR QUE NÃO TEM TILO DE PEÇAS INCLUSO

**Descrição**  
 O número de horas será o tempo gasto para a realização do serviço o número de horas poderá variar pois será contado do início do serviço até o fechamento da Ordem de Serviço.

**Parceiro Técnico**  
 Não inclui correção, reagentes ou peças

**Obs**  
 As despesas de viagem são pontuais. Se necessário retorno: será cobrado. Não incluído frete no protocolo de teste.

**Manutenção Preventiva de MAX COMET 2 CANAIS CONSULTAÇÃO**

**Descrição**  
 O número de horas será o tempo gasto para a realização do serviço o número de horas poderá variar pois será contado do início do serviço até o fechamento da Ordem de Serviço.

**Parceiro Técnico**  
 Não inclui correção, reagentes ou peças

**Obs**  
 Cliente responsável pela verificação dos testes de compatibilidade e necessidade de fazer os exames que estiverem em falta. Um dos exames não está fazendo a leitura adequada. Verificar horário e hora de envio.  
 As despesas de viagem são pontuais. Se necessário retorno: será cobrado. Não incluído frete no protocolo de teste.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

**Observações**  
 Não cobrado.  
 - Peças ou reagentes  
 - Não incluir frete para correção do protocolo de teste  
 - Não incluir despesas de viagem para técnicos  
 - O prazo de 30 dias de serviço descrito no ordem de serviço - Técnico precisa realizar teste de operação antes de iniciar o serviço. Por isso é necessário que seja agendado previamente para que seja realizado e teste antes 5 amostras para realizar testes. Caso contrário, não será encaminhada nova proposta.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

**VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: 7.502,86**

**Observações**  
 Não cobrado.  
 - Peças ou reagentes  
 - Não incluir frete para correção do protocolo de teste  
 - Não incluir despesas de viagem para técnicos  
 - O prazo de 30 dias de serviço descrito no ordem de serviço - Técnico precisa realizar teste de operação antes de iniciar o serviço. Por isso é necessário que seja agendado previamente para que seja realizado e teste antes 5 amostras para realizar testes. Caso contrário, não será encaminhada nova proposta.



**J. R. EHLKE**

0016

*[Handwritten mark]*

## DECLARAÇÃO

J.R. Ehlke & Cia. Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 76.730.076/0001-34, estabelecida à Av. João Gualberto, 1661 – Bairro Juvevê – Curitiba / PR, na qualidade de distribuidor autorizado com exclusividade na linha de "Diagnóstico In Vitro-IVD", da Mindray do Brasil Comércio e Distribuição de Equipamentos Médicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.058.456/0001-87, subsidiária brasileira da Shenzhen Mindray Bio-Medical Electronics Co. Ltd., nomeia e constitui com exclusividade a empresa MAJ LAB – Comércio e Manutenção de Equipamentos para Laboratório Ltda., estabelecida à Rua Maximino Zanon, 401 – Curitiba / PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.467.916/0001-56 e Inscrição Municipal nº 6.024.30.51.26-3, a prestar serviços de Assistência Técnica, substituição de peças e manutenção dos equipamentos de Análises Clínicas Laboratoriais nos Estados do Paraná e Santa Catarina.

Esta carta tem validade até o dia 30 de junho de 2021 (30/06/2021).

Para clareza, firma a presente,

Curitiba, 12 de abril de 2021.

**J.R. EHLKE & CIA LTDA.**  
José Romeu Ehlke  
Diretor Comercial  
RG nº 6.378.39-0  
CPF nº 027.853.159-87



São Paulo/SP, 01 de abril de 2021.

## CARTA DE AUTORIZAÇÃO Nº CAAM-001/2021

Neste ato, SHENZHEN MINDRAY BIO-MEDICAL ELECTRONICS Co. LTD. (Mindray), empresa estabelecida à Keji 12nd Road South, Hi-Tech Industrial Park, Shenzhen 518057, Rep. Pop. da China, e NANJING MINDRAY BIO-MEDICAL ELECTRONICS Co.,LTD, empresa estabelecida à 666# ZhengFang Middle Road. Jiangning District, Nanjing, Jiangsu 211111, Rep. Pop. da China, e MR GLOBAL (HK) LIMITED, empresa estabelecida à Unit Nos.1115-6, bloco 1 11F, Grand Century Place,193 Prince Edward Road West, Mongkok, Kowloon, Hong Kong, todas representadas por sua subsidiária em território brasileiro, MINDRAY DO BRASIL COM. DIST. DE EQUIP. MÉDICOS LTDA., inscrita sob o CNPJ 09.058.456/0001-87, localizada à Av. Pompéia, 634, conjunto 406, Vila Pompéia - São Paulo/SP – CEP 05022-000, vem pela presente informar V. Sas e a quem mais possa interessar, certificamos que a empresa J. R. EHLKE E CIA LTDA, CNPJ: 76.730.076/0001-34, AV JOAO GUALBERTO, 1661 – JUVEVE - CURITIBA/PR - CEP: 80.030-001, é um DISTRIBUIDOR, nos termos do Contrato de Distribuição, firmado entre as partes, e encontra-se cadastrado e autorizado a comercializar os produtos Mindray, de nossa linha de negócio de “DIAGNÓSTICO IN VITRO” – IVD, de uso Humano, dentro do território Nacional, de forma exclusiva no(s) Estado(s): PARANÁ/PR, SANTA CATARINA/SC, RIO GRANDE DO SUL/RS, RIO DE JANEIRO/RJ, ESPÍRITO SANTO/ES, MINAS GERAIS/MG (Exceto as Cidades da Região do Triângulo Mineiro), PERNAMBUCO/PE, PARAÍBA/PB, RIO GRANDE DO NORTE/RN, CEARÁ/CE, PIAUÍ/PI, E MARANHÃO/MA, estando autorizado a importar, comercializar e prestar assistência técnica, estando autorizado a importar, comercializar e prestar assistência técnica, assim como, participar em todas as modalidades de licitações, dentro desse(s) território(s).

Nos termos e limites do contrato de Distribuição firmado, o DISTRIBUIDOR está autorizado - sem vínculos ou responsabilidades da Mindray - a contratar representantes, agentes, parceiros ou subdistribuidores que, sob sua supervisão e responsabilidade, poderão atuar, respeitando-se os limites do território concedido bem como as regras impostas ao DISTRIBUIDOR.

Mindray Brasil - Equipamentos Médicos  
Av. Pompéia, 634, Cj 406 - Vila Pompéia - São Paulo/ SP, CEP 05022-000  
Escritório: Rua: George Ohm, 230, 22º andar - Cidade Monções - São Paulo/ SP, CEP 04576-020  
Tel/Fax.: 55+ (11) 3124-8026  
www.mindray.com  
SAC 0800 8789 911 / sac.br@mindray.com

Página 1 de 2

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/78170504216934052989>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 78170504216934052989-1  
Data: 05/04/2021 17:28:15  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALI65470-V94P;



CNPJ: 06.91709-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1143  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MINDRAY DO BRASIL - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MINDRAY DO BRASIL - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MINDRAY DO BRASIL - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/04/2021 17:45:58 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MINDRAY DO BRASIL - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 78170504216934052989-1 a 78170504216934052989-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b749cc8ff66814aeb1c891caf56dc50f6062a3d1dcb13977f4978cb754b2d1eab641c07bbb566ad6bb7524578a3e6da78211247db84d96acf4e00092a7fba80



Presidência da República  
Carta Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2021



0019  
↗

## DWL COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA. CONTRATO SOCIAL

**WILSON BENEDITO BERTOLAZZO**, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 30/11/1960, natural de Uraí/PR, do comércio, inscrito sob o CPF/MF nº 898.172.908-59, portador da carteira de identidade civil RG. nº 4.004.104-4, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado a Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, 943 – Hauer – CEP 81610-060, e **NELSON BERTOLAZZO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, maior, do comércio, residente e domiciliado a Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, 943 – Hauer – CEP 81610-060, Curitiba – PR, natural de Jaboticabal - PR, nascido em 30/11/1935, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 10.470.446-9 SP, expedida pela Secretária de Segurança Pública / SP, inscrito sob o CPF/MF n.º 086.352.349-87. **RESOLVEM** pôr este instrumento particular constituir uma Sociedade Empresaria Limitada que se regerá pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, artigos 1052 e seguintes mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**- A sociedade girará sob o Nome Empresarial de **DWL COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.**, com sede, à Rua Alameda Nossa Senhora do Sagrado Coração, 87, Pinheirinho, Curitiba – PR, CEP 81870-010.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem por Objeto social o ramo: Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para Uso Odonto-Médico-Hospitalar; partes e peças (CNAE 4667-8/00), Comércio Atacadista de Instrumentos e materiais para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios (CNAE 4645-1/01), Comércio Varejista de Artigos Médicos e ortopédicos (CNAE 4773-3/00), Reparação e Manutenção de Equipamentos Eletroeletrônicos de Uso Pessoal e Doméstico (CNAE 9521-5/00).

**CLÁUSULA TERCEIRA:**- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 07/11/2007.

**CLÁUSULA QUARTA:**- O capital social inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, na forma prevista, na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) divididos em 40.000 (Quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do país as quais ficam assim distribuídas entre os sócios quotistas:

Nome	Quotas	Valor (R\$)
<b>WILSON BENEDITO BERTOLAZZO</b>	38.000	38.000,00
<b>NELSON BERTOLAZZO</b>	2.000	2.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>40.000</b>	<b>40.000,00</b>

## DWL COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA. CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA QUINTA:-** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração, contratual pertinente.

**PARAGRAFO ÚNICO:-** Até 30 (trinta) dias após a deliberação social, terão os sócios preferência para participar do aumento, na proporção das quotas que sejam titulares.

**CLÁUSULA SEXTA:-** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem individualmente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SETIMA:-** O presente contrato social rege-se pelas normas da sociedade limitada e supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

**CLÁUSULA OITAVA:-** A Administração da Sociedade caberá a: **WILSON BENEDITO BERTOLAZZO**, a quem competem, solidariamente, o uso da firma, a representação ativa e passiva judicial e extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

**CLÁUSULA NONA:-** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA:-** Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:-** Os sócios comprometem-se a declarar por escrito, ciência do local, data, hora e a ordem do dia para todas as convocações de reuniões dispensadas assim as formalidades do 3º do art. 1152 do Novo Código Civil.

**PARAGRAFO SEGUNDO:-** Ficará dispensada qualquer reunião, se todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto dela.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



n021  
N

## DWL COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA. CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:-** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:-** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**PARAGRAFO SEGUNDO:-** Apurados por balanço os haveres do sócio falecido serão pagos em parcelas ou a melhor maneira que for acordado entre os sócios, após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação inclusive, perante o Registro do Comércio.

**PARAGRAFO TERCEIRO:-** Fica, entretanto, facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica - financeira da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-** O administrador declara sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, concussão peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-** Fica eleito o Foro desta Comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



022  
N

# DWL COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA. CONTRATO SOCIAL

E, pôr assim estarem justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que se obrigam fielmente pôr si e pôr seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 16 de junho de 2003.



*[Signature]*  
WILSON BENEDITO BERTOLAZZO

*[Signature]*  
NELSON BERTOLAZZO  
X NELSON BERTOLAZZO

*[Signature]*  
DIOGO DE SOUZA CENTENO  
CRC PR 049667/O-3  
Responsável pelo preenchimento

2º Tabelião de Notas de Sorocaba, Paulo Roberto Ramos - Tabelião  
Reconheço, em documento com valor econômico, por semelhança a firma  
de, NELSON BERTOLAZZO. Dou fé. \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Sorocaba 31 de julho de 2008 Teste  
da verdade.  
Valido somente c/ selo Autenticidade. V. / Firma: 1141AA097650



023  
↗

**DWL COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI ME**  
**CNPJ 10.376.194/0001-88**  
**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**AREND KRAAG**, holandês, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/02/1960, empresário, residente e domiciliado à Rua Comendador Pinto Bandeira, nº. 346, Jardim das Américas, CEP: 81530-350, Curitiba, Paraná, portador da carteira de identidade de estrangeiro RNE **W684572-X** CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF/MF **392.931.229-87**,

Na condição de titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA – ELRELI: **DWL COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO – EIRELI ME**, com sede e foro em Curitiba, Paraná, sito a Rua Professor José Mauricio Higgins, 2701, CEP: 81670-410, Boqueirão, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º **41600070755** em sessão de 01 de Agosto de 2013 e inscrita no CNPJ sob o nº **10.376.194/0001-88**, resolve por este instrumento modificar e consolidar o instrumento de transformação, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O endereço da referida empresa que é Curitiba, Paraná, à Rua Professor José Mauricio Higgins, 2701, CEP: 81670-410, Boqueirão **passa ser a partir deste ato em:** Curitiba, Paraná, sito à Rua Anne Frank, nº 3553, Loja 03, Bairro Boqueirão, CEP 81650-020.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e forma.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO**  
**DWL COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO – EIRELI ME**  
**CNPJ nº 10.376.194/0001-88**

**AREND KRAAG**, holandês, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/02/1960, empresário, residente e domiciliado à Rua Comendador Pinto Bandeira, nº. 346, Jardim das Américas, CEP: 81530-350, Curitiba, Paraná, portador da carteira de identidade de estrangeiro RNE **W684572-X** CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF/MF **392.931.229-87**,

Na condição de titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI: **DWL COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO – EIRELI ME**, com sede e foro em Curitiba, Paraná, sito à Rua Anne Frank, nº 3553, Loja 03, Bairro Boqueirão, CEP 81650-020, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º **41600070755** em sessão de 01 de Agosto de 2013, inscrita no CNPJ sob o nº **10.376.194/0001-88**, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURIDICO E RAZÃO SOCIAL:** O Tipo jurídico da empresa será: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA –



**DWL COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI ME**  
**CNPJ 10.376.194/0001-88**  
**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob a razão social de **DWL COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO – EIRELI ME**, com sede e foro em Curitiba, Paraná, sito a Rua Anne Frank, nº 3553, Loja 03, Bairro Boqueirão, CEP 81650-020, Boqueirão, inscrita no CNPJ sob o nº **10.376.194/0001-88**. Podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social da empresa é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizados em moeda nacional.

TITULAR	(%)	QUOTAS	CAPITAL – R\$
AREND KRAAG	100	80.000	80.000,00
TOTAL	100	80.000	80.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL:** Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças (CNAE 4664-8/00), Comércio atacadista de instrumento e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01), comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (CNAE 4773-3/00), reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico (CNAE 9521-5/00), manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação (CNAE 3312-1/03) e Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador (CNAE 7739-0/02).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO:** O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO:** A administração da sociedade será exercida por **AREND KRAAG**, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO:** O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.



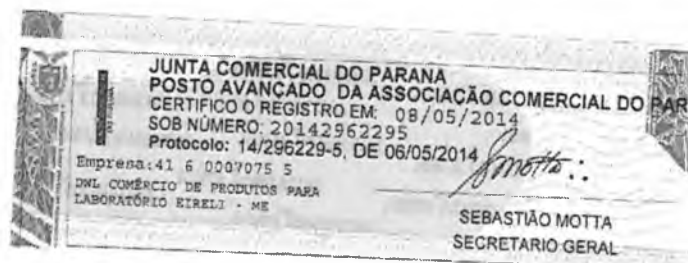
0025  
NA

**DWL COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI ME**  
**CNPJ 10.376.194/0001-88**  
**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

E por estarem assim, justos e contratados, data, lavra e assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 27 de Janeiro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**AREND KRAAG**





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

0026

MA

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 024224957-99

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.376.194/0001-88**

Nome: **DWL COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 23/09/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

027  
M

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DWL COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO - EIRELI**  
**CNPJ: 10.376.194/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:23:23 do dia 04/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2021.

Código de controle da certidão: **BFDC.B1F5.D697.F328**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0028  
M

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.376.194/0001-88

**Razão Social:** DWL COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA ME

**Endereço:** R PROFESSOR JOSE MAURICIO HIGGINS 2701 / BOQUEIRAO / CURITIBA  
/ PR / 81670-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/04/2021 a 19/08/2021

**Certificação Número:** 2021042201212477118535

Informação obtida em 26/05/2021 11:14:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

0029

CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.029.013

CNPJ: 10.376.194/0001-88

Nome: DWL COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO - EIRELI - ME

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço  
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 11:29 do dia 26/05/2021.

Código de autenticidade da certidão: 5575AD8B91C7474E0A7484A38F9B49AC23

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 24/08/2021 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DWL COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.376.194/0001-88

Certidão nº: 16608126/2021

Expedição: 26/05/2021, às 11:22:39

Validade: 21/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DWL COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.376.194/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

031  
3



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

**Solicitante**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Processo de Pesquisa de Preços pela Preliminar acima: Nº 183/2021

**Requisição interna Nº: 183**

**OBJETO:** OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO IMEDIATA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS MAX ÍON E MAX COAG DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, TAIS MANUTENÇÕES EVITAM DANOS E/OU A PARADA DESTES EQUIPAMENTOS.

### ITENS DA PESQUISA:

Lote	Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Complemento
1	1	1,00	SER	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO EQUIPAMENTO MAX ÍON.	FORNECIMENTO DE KIT PREVENTIVO
1	2	1,00	SER	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO EQUIPAMENTO MAX COAG.	COM FORNECIMENTO DE KIT PREVENTIVO.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte de Recurso	Categoria Econômica	Código Red. da Despesa
303	33903917000	2331

Condição de Pagamento: EM ATE 30 DIAS APOS A PRESTACAO DOS SERVICOS

Prazo de Execução: IMEDIATA

Validade da Proposta: 30 DIAS

Local entrega: UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

### JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO:

ESSES SERVIÇOS SÃO NECESSÁRIOS PARA EVITAR QUE OS EQUIPAMENTOS PAREM DE FUNCIONAR, CUJA NECESSIDADE DIÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS É DIRECIONADA A AUXILIAR NA DEMANDA DE PACIENTES DO MUNICÍPIO EM SITUAÇÕES ALTO RISCO DE INFLAMAÇÃO/INFECÇÃO, COMO PARA EXAMES PRÉ OPERATÓRIO.

Medianeira, Segunda-Feira, 17 de maio de 2021

Assinatura e Carimbo Secretário

Assinatura do Responsável pelo preenchimento.

Assinatura e do Responsável pela solicitação



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

0032

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616  
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

De: Secretaria Municipal de Saúde  
Para: Licitações e Contratos

A(s) Secretaria(s) supracitada(s) vem, solicitar as medidas necessárias para realização de PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade Dispensa por justificativa por intermédio de Orçamentos do seguinte OBJETO:

1. **OBJETO:** Dispensa de Licitação para realização IMEDIATA de serviços de manutenção nos equipamentos Max íon e Max Coag do Laboratório Municipal, tais manutenções evitam danos e/ou a parada destes equipamentos.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	01	Serviço	Manutenção do equipamento Max íon utilizado para análise de exames de Sódio, Potássio e Cálcio Iônico. Com Kit preventivo.	1.680,00	1.680,00
2	01	Serviço	Manutenção preventiva do equipamento Max Coag utilizado para análise exames de Tap (tempo de protrombina), KPTT (tempo de tromboplastina parcial ativado). Com Kit Preventivo.	1.490,00	1.490,00
TOTAL					3.170,00

2. **JUSTIFICATIVA:** Esses serviços são necessários para evitar que os equipamentos parem de funcionar, cuja necessidade diária para a realização de exames laboratoriais é direcionada a auxiliar na demanda de pacientes do município em situações alto risco de inflamação/infecção, como para exames pré operatório.

3. **VALOR MÁXIMO:** O VALOR GLOBAL do pedido, não poderá ultrapassar R\$ 3.170,00 (três mil, cento e setenta reais), compreendendo o fornecimento dos materiais que atendam a manutenção preventiva, juntamente com o deslocamento dos técnicos, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

4. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Os contratos da presente dispensa terá vigência de 30 (trinta) dias.

5. **LOCAL DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** Av. Brasil esquina com Rua Curitiba, 3785, Bairro Itaipu, CEP 85884-000. Laboratório Municipal anexo a UPA 24Hr.

6. **DO PRAZO DE FORNECIMENTO:** O prazo para fornecimento do objeto será IMEDIATO a partir da requisição emitida pelo Fiscal de Contratos ou ordem de empenho.

7. **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado após as entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela Secretaria, para a liberação do pagamento dos produtos entregues.

8. **FISCAL DO CONTRATO:** Tal processo licitatório terá responsabilidade do Fiscal de Contratos designado pela Autoridade Competente.

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1. Garantir à Contratada, acesso as informações do objeto licitado.

9.2. Fiscalizar, acompanhar, receber e avaliar o objeto, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações licitadas.

9.3. Conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a divisão de compras e licitações (empenho), atestando e encaminhando para pagamento.





MUNICIPIO DE MEDIANEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

033  
M

Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616  
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados no objeto licitado.

10.3. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

10.4. Realizar o serviço do objeto contratado no Local indicado conforme item 5 deste termo de referência.

**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 07.03.10.302.0011.2.063 - 3.3.90.39.00 - FR 303 – 431.

**12. Requisição:** 183/2021

Eu Sandra Ap. França Alievi Caetano, declaro que sou responsável pela elaboração deste Termo de Referência.

Eu Rosangela Fiametti Zanchetti, autorizo o andamento dos trabalhos necessário para a efetivação desta contratação.

Sem mais para o momento.

Medianeira – PR, 17 de maio de 2021.

Atenciosamente

Secretária Municipal de Saúde

Assinatura Responsável pela Elaboração

Assinatura Secretário



*MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*  
ESTADO DO PARANÁ

0034

NA

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 16/2021**

Dispenso a licitação com fundamento no art. 24 – inciso II da lei 8.666/93, para a contratação direta da empresa **DWL COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **10.376.194/0001-88**, visando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção nos equipamentos Max íon e Max Coag do Laboratório Municipal (Anexo a UPA 24H), no valor de **R\$ 3.170,00 (três mil, cento e setenta reais)**.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para execução do objeto será **IMEDIATO** a partir da requisição emitida pelo Fiscal de Contratos ou ordem de empenho, durante o período vigente do Termo de Dispensa Limite.

Medianeira, 28 de maio de 2021.

Rosângela Fiametti Zanchett  
**Secretária Municipal de Saúde**



*MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA*  
ESTADO DO PARANÁ

0035  
M

**RATIFICAÇÃO**

Ratifico o **PROCESSO DE DISPENSA LIMITE Nº 16/2021**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção nos equipamentos Max íon e Max Coag do Laboratório Municipal (Anexo a UPA 24H).

APROVO com fundamento nas razões expostas no processo, as quais utilizo para decidir, a contratação direta através de Dispensa por Limite.

Medianeira, 28 de maio de 2021.

Rosângela Fiametti Zanchett  
**Secretária Municipal de Saúde**



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

0036

M

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 16/2021**

1 - **DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção nos equipamentos Max íon e Max Coag do Laboratório Municipal (Anexo a UPA 24H).

2 - **SOLICITANTES:** Secretaria Municipal de Saúde.

3 - **RAZÃO DA DISPENSA:** Esses serviços são necessários para evitar que os equipamentos parem de funcionar, cuja necessidade diária para a realização de exames laboratoriais é direcionada a auxiliar na demanda de pacientes do Município em situações de alto risco de inflamação/infecção, bem como para exames pré-operatórios.

4 - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24 – inciso II da Lei 8.666/93.

5 - **CONTRATAÇÃO DIRETA:** DWL COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI ME, devidamente inscrito no CNPJ sob 10.376.194/0001-88.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	01	Serviço	Manutenção do equipamento Max íon utilizado para análise de exames de Sódio, Potássio e Cálcio Iônico. Com Kit preventivo.	1.680,00	1.680,00
2	01	Serviço	Manutenção preventiva do equipamento Max Coag utilizado para análise exames de Tap (tempo de protrombina), KPTT (tempo de tromboplastina parcial ativado). Com Kit Preventivo.	1.490,00	1.490,00
<b>TOTAL</b>					<b>3.170,00</b>

6 - **PREÇO TOTAL:** O valor da contratação direta, não poderá ultrapassar R\$ 3.170,00 (três mil, cento e setenta reais), compreendendo o fornecimento dos materiais que atendam a manutenção preventiva, juntamente com o deslocamento dos técnicos, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

7- **PRAZO E VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** O termo de Dispensa por Limite decorrente desta prestação de serviço, terá a vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura. O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias a partir da requisição emitida pelo Fiscal de Contratos ou ordem de empenho durante o período vigente.

8 - **JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:** Foi realizada a devida pesquisa de preços com prestadores de serviços especializados, sendo realizado a contratação observando o menor preço ofertado.

09 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

07.03.10.302.0011.2.063 – 3.3.90.39.00.00.00 – FR 303 – 2619

Matheus Henrique Henz

Presidente Comissão de Licitação  
Portaria 022/2021



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

0037

## EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 16/2021

Ratifico o processo de **DISPENSA POR LIMITE Nº 16/2021** que visa a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção nos equipamentos Max íon e Max Coag do Laboratório Municipal (Anexo a UPA 24H), conforme abaixo descrito:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	01	Serviço	Manutenção do equipamento Max íon utilizado para análise de exames de Sódio, Potássio e Cálcio Iônico. Com Kit preventivo.	1.680,00	1.680,00
2	01	Serviço	Manutenção preventiva do equipamento Max Coag utilizado para análise exames de Tap (tempo de protrombina), KPTT (tempo de tromboplastina parcial ativado). Com Kit Preventivo.	1.490,00	1.490,00
<b>TOTAL</b>					<b>3.170,00</b>

**FORNECEDOR: DWL COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI ME - CNPJ nº 10.376.194/0001-88.**

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA:** Esses serviços são necessários para evitar que os equipamentos parem de funcionar, cuja necessidade diária para a realização de exames laboratoriais é direcionada a auxiliar na demanda de pacientes do município em situações de alto risco de inflamação/infecção, bem como para exames pré-operatório.

**PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** O Termo de Dispensa por Limite decorrente deste processo licitatório terá a vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**LOCAL E DATA:** Medianeira, 28 de maio de 2021.

Rosângela Fiametti Zanchett  
**Secretária Municipal de Saúde**



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37/2009

*Estabelece mecanismos para a disponibilização de informações necessárias ao cumprimento do princípio da transparência e publicidade nas licitações e contratos e para divulgação dos fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, e para o atendimento às determinações emanadas da Resolução nº 15/09, de seu Colegiado Pleno;

Expede a presente **INSTRUÇÃO** dispondo sobre a instituição do **Mural das Licitações Municipais** no sítio eletrônico do Tribunal de Contas na internet, visando ampliar a publicidade das licitações e contratos da Administração Pública Municipal, e sobre a implantação do **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar**, como base de dados para informação pública, no mesmo canal eletrônico, das pessoas físicas e jurídicas impedidas de contratar com o Poder Público.

### Seção I

#### Do Mural das Licitações Municipais

Art. 1º O Mural das Licitações Municipais constitui seção do sítio eletrônico do Tribunal de Contas, de livre acesso público, para divulgação e o tempestivo conhecimento de todas as licitações previstas para serem processadas pelas administrações públicas municipais.

Parágrafo único. O disposto nesta seção tem fundamento no princípio da transparência ditado no art. 37 da Constituição Federal, destinando-se a possibilitar o exercício das prerrogativas dispostas no § 1º do art. 41 e no § 2º do art. 113, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e, para o mesmo sentido, o art. 9º da Lei Federal nº 10.520/02.

Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos:

I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.

II. Até 5 (cinco) dias consecutivos após as datas de ratificação de processos de dispensa ou de inexigibilidade, realizadas por exigência do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Na contagem do prazo estabelecido no inciso I do *caput* será considerada a data que ocorrer antes, ou a de abertura dos envelopes de qualificação dos participantes ou a de abertura das propostas, conforme a ordem prevista para a modalidade utilizada.



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 3º Considerando os objetivos e a natureza prévia da informação, os dados a serem catalogados no Mural das Licitações Municipais, mediante rotinas eletrônicas, a partir dos setores respectivos das entidades municipais, serão limitadas aos casos de:

### I. licitações processáveis:

- a. Nome da entidade executora
- b. Modalidade licitatória
- c. Número e ano do certame (edital)
- d. Data do edital
- e. Data de abertura
- f. Indicação orçamentária
- g. Preço máximo previsto ou de referência
- h. Maior desconto, quando for o caso
- i. Objeto (sucinto)

### II. processos de dispensa de licitação:

- a. Nome da entidade executora
- b. Número e ano do processo de dispensa
- c. Indicação orçamentária
- d. Preço
- e. Objeto (sucinto)
- f. Data de publicação do termo de ratificação

### III. processos de inexigibilidade de licitação:

- a. Nome da entidade executora
- b. Número e ano do processo de inexigibilidade
- c. Indicação orçamentária
- d. Preço
- e. Objeto (sucinto)
- f. Data de publicação do termo de ratificação

Parágrafo único. As informações requeridas por esta Instrução incluirão os Editais de Chamamento Público, para a contratação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas mediante o Credenciamento, aplicando-se aos contratos individuais, as seguintes informações:

### I. processo de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição:

- a. Nome da entidade executora
- b. Número e ano do processo de inexigibilidade
- c. Indicação orçamentária
- d. Preço
- e. Objeto (sucinto)
- f. Data de publicação do termo de ratificação

Art. 4º Fechamento do Mês: No intuito de certificar a confiabilidade dos dados e informações expostas ao público, mensalmente, até 5 (cinco) dias subsequentes ao encerramento de





## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

cada mês, os jurisdicionados informarão na seção do Mural o número de procedimentos licitatórios (a quantidade) realizados no mês encerrado, inclusive confirmando eventual inoocorrência de movimento e cancelamentos no decorrer do período.

§ 1º Para efeito do Mural das Licitações Municipais serão adotadas ordens numéricas anuais, na seqüência cardinal crescente, sem repetições e sem combinações alfanuméricas, individualizadas para cada uma das espécies de licitação: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão, pregão e uma para as dispensas e outra para as inexigibilidades, não sendo admitida a formação de blocos de mais de uma modalidade.

§ 2º Para os fins desta Instrução, as dispensas em que há obrigatoriedade de formalização em processo composto com os elementos determinados no art. 26, e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, restringem-se às hipóteses especificadas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIX do art. 24, do mesmo Estatuto, e outros casos que venham a ser acrescentados nessa mesma legislação.

§ 3º As dispensas de licitação enquadradas nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas em processos por própria iniciativa do Município, não poderão ser informadas no Mural das Licitações Municipais, e nem serão incluídas na mesma seqüência numérica, crescente, anual, das dispensas estabelecidas no parágrafo anterior, o qual não admite lacuna ou interrupção da ordem.

§ 4º A consistência do Fechamento a que se refere o *caput* será efetivada mediante o confronto das informações do Mural de Licitações com os registros encaminhados ao Sistema de Informações Municipais, do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 5º As informações tornadas disponíveis no Mural das Licitações Municipais, segundo a sistemática desta Instrução Normativa, serão de responsabilidade dos órgãos e entidades declarantes e a coletânea anual deverá ficar disponível para consulta até a data do encerramento do exercício seguinte ao respectivo à lei autorizatória do crédito orçamentário utilizado, mesmo os processos já tendo sido concluídos.

### Seção II

#### Do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar

Art. 6º Fica instituído o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas, em face das sanções imputadas com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, nos incisos III ou IV do art. 87 e art. 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 96 da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

§ 1º O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública constitui seção do sítio eletrônico do Tribunal de Contas, de livre acesso público, para ampla divulgação das pessoas físicas e jurídicas declaradas impedidas de participarem em licitações e de contratarem com a Administração Pública.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, efetivados com fundamento nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º Após o trânsito em julgado em sua esfera, do processo administrativo instaurado para a apreciação do fato determinante da penalização, os órgãos e entidades de





## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Administração Pública Municipal sujeitos a esta Instrução deverão registrar as informações determinadas, no Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas, na Internet.

§ 1º O processo de declaração de inidoneidade ou suspensão de participação em licitações públicas será considerado transitado em julgado com a publicação do extrato da decisão adotada pelo Responsável competente para aplicação da sanção, após respeitadas as disposições de processamento estabelecidas na regulamentação local própria e no § 3º do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º Esgotado o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, para eventual apresentação de recurso à decisão publicada, a sanção aplicada deverá ser registrada na seção eletrônica de que trata o presente artigo, contendo as informações relacionadas nos incisos que seguem:

- I. Identificação do declarante
  - a. cargo da autoridade competente
  - b. nome do Município
- II. Órgão Licitante
  - a. nome da entidade/órgão que realizou a licitação
- III. Identificação do fornecedor Impedido
  - a. razão social/nome de fantasia ou nome de pessoa física
- IV. Documento
  - a. CNPJ/CPF (número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou CPF - número do Cadastro de Pessoa Física, conforme o caso)
- V. Processos
  - a. licitatório nº
  - b. de sanção nº
- VI. Ato de Declaração
  - a. Tipo
  - b. Número
  - c. Ano
- VII. Data da publicação do ato declaratório
  - a. dia / mês / ano
- VIII. Veículo utilizado para divulgação
  - a. Nome
- IX. Período de impedimento por inidoneidade/suspensão
  - a. data de início
  - b. data de expiração da sanção

Art. 8º Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

- I. Nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de 2 (dois) anos ou mais:
- a. inexecução total de obrigações contratuais;
  - b. inexecução parcial de obrigações contratuais;
  - c. de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - d. prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
  - e. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- II. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:
- a. não celebrar a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
  - b. deixar de entregar documentação exigida no edital;
  - c. apresentar documentação falsa;
  - d. não honrar a proposta apresentada;
  - e. ensejar o retardamento, injustificado, da execução do objeto da contratação;
  - f. comportar-se de modo inidôneo;
  - g. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - h. cometer fraude fiscal.

§ 1º A competência para imposição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, designado pelo Chefe do Poder Executivo ou Autoridade Executiva, no caso dos demais poderes e órgãos descentralizados, e será exercida necessariamente em expedientes de natureza contratual a que se referem os incisos I e II do art. 2º deste regulamento, observado o devido processo administrativo.

§ 2º Será assegurada a defesa do interessado no respectivo processo de declaração de inidoneidade objeto deste parágrafo, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 3º Os registros do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar são de estrita responsabilidade dos declarantes, não encerrando propriamente qualquer juízo de valor da parte do Tribunal de Contas, o que não isenta a autoridade administrativa da



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

entidade declarante das sanções administrativas por informações inverídicas ou comprovada má-fé.

§ 4º O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública contemplará a declaração de inidoneidade inscrita em cumprimento de sentença judicial encaminhada ao Tribunal de Contas do Paraná, para a referida finalidade.

§ 5º Os registros incluídos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar por determinação judicial são de estrita responsabilidade dos declarantes, não encerrando qualquer juízo de mérito por parte do Tribunal de Contas.

§ 6º Os dados e informações do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, tornados disponíveis na sistemática desta Instrução Normativa, ficarão ativos no período em que perdurar a sanção.

Art. 9º A exclusão de registros do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar será efetivada mediante requerimento da autoridade administrativa da entidade declarante, que deverá justificar o levantamento da suspensão, inidoneidade ou da absolvição deferida, fundada em motivo legalmente admissível, demonstrado em parecer da Procuradoria jurídica da Administração.

Art. 10. O Tribunal de Contas poderá declarar inidoneidade em decorrência de contas julgadas irregulares e do julgamento de atos e contratos administrativos que tenham por motivação ocorrências de hipóteses constantes dos incisos seguintes:

I. fraude em procedimento licitatório, ou outra irregularidade tipificada na Lei Federal nº. 8.666/93, e legislação correlata.

II. cometimento de ato de improbidade, julgado por maioria absoluta do Corpo Deliberativo do Pleno do Tribunal de Contas.

§ 1º A permanência do registro no cadastro e a proibição de participar em licitação e contratar com a Administração Pública nos termos deste artigo perdurará por até 5 (cinco) anos.

§ 2º Será assegurada a defesa do interessado no respectivo processo de declaração de inidoneidade objeto deste parágrafo.

§ 3º À Diretoria de Execuções do Tribunal de Contas do Paraná incumbe a responsabilidade pelo cumprimento das decisões de inscrição e baixa de declarações de inidoneidade e de suspensão de contratar com a Administração, objeto do *caput* deste artigo e a prevista no § 4º do art. 8º, desta Instrução.

§ 4º A reserva de responsabilidade estabelecida nos §§ 3º e 5º do art. 8º, desta Instrução, não se aplica em relação à declaração de inidoneidade de que trata o *caput* do presente artigo.



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Seção III Disposições Gerais

Art. 11. O descumprimento do estabelecido no art. 2º desta Instrução, respectivo à falta de atualização do Mural das Licitações Municipais, enseja aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

§ 1º A multa referida no *caput* deste artigo será proposta pela Diretoria de Contas Municipais, à razão de bloco mensal de informação que se caracterize incompleto, assim considerado quando um ou mais procedimentos hajam sido sonegados, verificado no confronto entre o fechamento mensal nos termos do art. 4º desta norma, e o respectivo bimestre recepcionado pelo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

§ 2º A multa disposta no *caput* deste artigo será aplicada aos responsáveis pelo módulo de licitações e pelo módulo de contratos, do Sistema de Informações Municipais, do Tribunal de Contas, tendo por base o ato formal de designação baixado pelo Dirigente legal da entidade e o termo eletrônico de responsabilidade firmado no referido Sistema.

Art. 12. O descumprimento do estabelecido no art. 7º desta Instrução, respectivo à omissão no preenchimento do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, enseja aplicação da multa prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, sem prejuízo de sujeição à responsabilização civil e criminal, à luz dos arts. 82 a 85 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser submetida ao Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. A multa disposta no *caput* deste artigo será aplicada aos responsáveis pelo módulo de licitações e pelo módulo de contratos, do Sistema de Informações Municipais, do Tribunal de Contas, tendo por base o ato formal de designação baixado pelo Dirigente legal da entidade e o termo eletrônico de responsabilidade firmado no referido Sistema.

Art. 13. O controle interno comunicará à Autoridade da Administração Pública e ao Tribunal de Contas inconsistências ou omissões de informações ou dados referentes ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 14. O responsável pela unidade de registros cadastrais, ou setor equivalente, ao tomar conhecimento de qualquer fato grave imputável ao fornecedor, deverá instaurar processo administrativo, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório, comunicando o resultado à autoridade Executiva do Órgão ou Entidade, para determinar: a rescisão de contratos em curso, a suspensão de participação em licitações futuras, a vedação à celebração de novos contratos com a Administração Pública e a inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar objeto desta Instrução.

§ 1º Os processos de licitação conterão documento elaborado por quem investido da competência, responsáveis pela licitação ou pela unidade de registros cadastrais da Administração Pública, constando a informação de que o Cadastro instituído nesta instrução foi consultado previamente à adjudicação ao vencedor do procedimento licitatório, de modo a prevenir a contratação de pessoas físicas ou jurídicas impedidas.

§ 2º O registro cadastral de fornecedores do Município deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º A inclusão de cláusula nos contratos referindo o dever de a Administração Pública promover a unilateral rescisão com as pessoas físicas ou jurídicas incursas nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrarem infrações dentre as dispostas nos incisos do parágrafo único do art. 8º desta Instrução Normativa é medida recomendável, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

Art. 15. As normas desta Instrução aplicam-se aos Entes e entidades da Administração Pública municipal, compreendendo os poderes Executivo e Legislativo, e incluídas todas as entidades de administração indireta instituídas, mantidas ou não, por Município, considerando as Autarquias, Fundações e Institutos, os fundos especiais, os órgãos de regime especial, os serviços sociais autônomos, as empresas públicas e as sociedades de economia mista nas quais o Município seja acionista, controlador ou participe, como no caso de Consórcios e associações a este equiparadas.

Art. 16. As informações do **Mural das Licitações Municipais** e do **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar** com a Administração Pública ficarão permanentemente disponíveis, para livre acesso público, no sítio eletrônico [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), ou outro que o venha suceder para o mesmo fim.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2009.

**HERMAS EURIDES BRANDÃO**  
Presidente



0046  
M

**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 16/2021**

Ratifico o processo de **DISPENSA POR LIMITE Nº 16/2021** que visa a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção nos equipamentos Max íon e Max Coag do Laboratório Municipal (Anexo a UPA 24H), conforme abaixo descrito:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	01	Serviço	Manutenção do equipamento Max íon utilizado para análise de exames de Sódio, Potássio e Cálcio Iônico. Com Kit preventivo.	1.680,00	1.680,00
2	01	Serviço	Manutenção preventiva do equipamento Max Coag utilizado para análise exames de Tap (tempo de protrombina), KPTT (tempo de tromboplastina parcial ativado). Com Kit Preventivo.	1.490,00	1.490,00
<b>TOTAL</b>					<b>3.170,00</b>

**FORNECEDOR: DWL COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI ME - CNPJ nº 10.376.194/0001-88.**

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA:** Esses serviços são necessários para evitar que os equipamentos parem de funcionar, cuja necessidade diária para a realização de exames laboratoriais é direcionada a auxiliar na demanda de pacientes do município em situações de alto risco de inflamação/infecção, bem como para exames pré-operatório.

**PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** O Termo de Dispensa por Limite decorrente deste processo licitatório terá a vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**LOCAL E DATA:** Medianeira, 28 de maio de 2021.

Rosângela Fiametti Zanchett  
**Secretária Municipal de Saúde**

Estado do Parana  
 Prefeitura Municipal de Medianeira  
 Secretaria de Financas  
 Contadoria Geral do Municipio  
 CNPJ 76.206.481/0001-58

004627/21 Ordinario Orcamentario

Orgao: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Unid: 03 BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXI  
 Dotacao: 103020011.2.063.339039170000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E E  
 Conta Reduzida: 02331

Credor: 9729 DWL COMERCIO DE PROD. PARA LABORATO CGC: 10.376.194/0001-88

Banco: 000 Ag: C/C:

Endereco: RUA ANNE FRANK 3553 BOQUEIRAO Fone: 41-3092-2646 CURITIBA

Dispensa por Lim	Homolog:	Contrato:	Data: 31.05.21
---Valor Orcado---	---Saldo Anterior---	-Valor do Empenho-	---Saldo Atual---
1.000.000,00	30.763,06	3.170,00	27.593,06

Item	Qtd	Uni	-----Especificacao-----	Valor Unitario	Valor Total
1			DESPESA COM EXECUCAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO NO EQUIPAMENTOS DO LABORATORIO DA UPA 24h.		
2	1		MANUTENCAO DO EQUIPAMENTO MAX ION UTILIZADO PARA ANALISE DE EXAMES DE SODIO, POTASSIO E CALCIO IONICO. COM KIT PREVENTIVO.	1.680,0000	1.680,00
3	1		MANUTENCAO PREVENTIVA DO EQUIPAMENTO MAX COAG UTILIZADO PARA ANALISE EXAMES DE TAP (TEMPO DE PROTROMBINA), KPTT (TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO). COM KIT PREVENTIVO.	1.490,0000	1.490,00

Total das Retencoes:  
 Valor Liquido: 3.170,00

-----	-----	-----
DIV. COMPRAS E MATERIAIS	DIV. CONTABILIDADE	ORDENADOR DA DESPESA
-----	-----	-----
Cheque	Certifico Haver Pago	
	a Importancia Acima	
Banco	Mencionada	-----
		TESOUREIRO
Fonte de Recursos: 303 Saude/ Percentual Proprio		-----